DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3119/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17234/2014
PROTOCOLO	: 1553389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO – 2.ADILSON NUNES JARDIM – 3.CLECI FORTUNATI SOUZA – 4.LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR – 5.FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS – 6.DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA – 7.PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO – 8.ROBERTO PEDRO DA ROCHA
CARGO DOS INTERESSADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE – 2.GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO – 3.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4.GERENTE DE MEIO AMBIENTE – 5.GERENTE DE OBRAS – 6.GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS – 7.GERENTE DE ESPORTES E LAZER – 8.GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
COMPROMITENTES	: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 125.027,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – OBJETO - FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2014 (fls. 174/220), cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91 (fl. 89) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 095/2014 (fls. 653/682).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 095/2014.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 653).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 654)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Décima Segunda (fl. 658), alcançando a estimativa de dispêndios no valor de R$ 125.027,65 (cento e vinte e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Anexos I a III (fls. 661/670).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-20250/2015 (fls. 716/722).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-4805/2016 (fl. 784), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 095/2014.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 653).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 654)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Décima Segunda (fl. 658), alcançando a estimativa de dispêndios no valor de R$ 125.027,65 (cento e vinte e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Anexos I a III (fls. 661/670).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl.721), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 151/2014** realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 95/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **J.C. dos Santos & Cia Ltda**. (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), **Marisa Dias Barbosa – ME** (CNPJ nº 09.113.905/0001-42), **J S dos Santos – Supermercado** (CNPJ nº 01.557.378/0001-53), **Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli – ME** (CNPJ nº 18.511.696/0001-86) e **Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda. – EPP** (CNPJ nº 07.837.083/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 784), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 095/2014 nesta fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2014, instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 095/2014, firmada entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelas seguintes autoridades: 1.Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.945-15, Gerente de Saúde; 2.Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04; 3.Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; 4.Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, CPF/MF nº 886.203.871-20; 5. Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, Gerente de Obras; 6. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, Gerente de Serviços Urbanos; 7. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, Gerente de Esportes e Lazer; 8. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04, Gerente de Desenvolvimento Econômico, como compromitente comprador, e, de outro lado, as Empresas J. C. dos Santos & Cia Ltda., CNPJ/MF nº 06.813.685/0001-71 e outras, como compromitentes vendedoras, como compromitente vendedora, por atender às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para

acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 13 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator